



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Terceiros

EDIÇÃO 464 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, TERÇA FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020- PG 01/02

SUMÁRIO

Resultado Recursal no Certame Licitatório.

Página01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

Ofício nº 058-2020 - CPL

Assunto: Informação de resultado e intimidação de empresas participantes e reabertura de prazo recursal no certame licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA.

Autos do processo de licitação na modalidade Tomada de Preços autuado sob o nº 009-2020.

O presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Porto Franco – MA, abaixo assinado no uso de suas atribuições legais.

Considerando a conclusão da análise documental na fase habilitação das empresa já qualificadas nos autos do presente processo como: **LICITANTE Nº 01 – ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.264/0001-09, representada pelo Srº Ronilson Silva Soares, CPF/MF sob o nº. 613.754.953-20, **LICITANTE Nº 02 - A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP**, situada na Av. Luís Gonzaga Carneiro, nº 151, Centro, Sucupira do Norte – MA, inscrita no CNPJ: 16.793.035/000165, representada pelo Srº Sigleidy Abreu Gomes, CPF/MF sob o nº. 614.165.143-49, **LICITANTE Nº 03 – D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.256.509/0001-03, representada pelo Fernando Valério da Silva, RG nº 1722413200011 e CPF nº 008.583.533-18:

Considerando o resultado preliminar alcançado na análise procedida na documentação de habilitação das empresas acima citadas, relacionadas abaixo:

Empresa: LICITANTE Nº 02 - A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP

1 – Certidão negativa de débitos perante a fazenda do estado (página 19) conforme exige o **Item 5.2.1 alínea (d) do edital**, foi apresentada com data de vencimento expressa no corpo do documento para **01/12/2020**, ao consultar a CND no sitio da SEFAZ-MA, constatou-se que a certidão apresentada pelo licitante contém prazo de validade divergente do prazo informado pela SEFAZ –MA, no ato da validação da mesma, ficando claro portanto a

possibilidade de adulteração do documento apresentado, visto que a real data de validade conforme dados da SEFAZ –MA, é **02/09/2020**, conforme extrato da consulta anexo aos autos.

2 – O Requerimento do empresário documento de constituição da empresa (páginas de 01 a 09) apresentado com data de arquivamento na JUCEMA em 21/05/2019 conforme certidão específica da JUCEMA (pagina 32) e consulta procedida no sitio da JUCEMA acostada aos autos do processo, apresenta informação de capital social divergente da informação consignada no balanço patrimonial registrado na junta comercial, impossibilitando a constatação da real informação no tocante ao capital social da empresa, que mesmo considerando o disposto do **5.2.3 alínea (a.3) do edital**, omitiu a informação atualizada do capital social no ato da confecção do balanço patrimonial. (páginas de 22 a 29).

Resultado: Licitante inabilitado

Empresa: LICITANTE Nº 03 – D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO

1 – Não consta atestado ou qualquer documento similar para comprovação de sua capacidade técnica operacional na documentação de habilitação apresentados pela empresa, consta apenas CAT – Certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado cujo objeto diverge do objeto da contratação do certame, não obedecendo assim o **item 5.2.5.3.1 do edital** do presente certame.

2 - Certidão negativa de débitos federais exigida no **item 5.2.2 “alínea c” do edital**, foi apresentada com data de validade vencida em 05/09/2020, portanto certidão vencida para a data do certame. Ficando claro que uma vez comprovada a condição de enquadramento favorável a empresa poderá gozar do benefício legal previsto na Lei 123/2006 e legislação posterior.

3 – Apresentou comprovante do índice de liquidez exigido no **item 5.2.3 “alínea a”**, sem assinatura dos responsáveis pelas informações a saber o contador e o proprietário da empresa.

Resultado: Licitante inabilitado

A empresa: **ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, foi procedida a diligência no endereço da **LICITANTE Nº 01 – ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, conforme consta na declaração de localização e funcionamento (página 42) e foi constatado que as informações são verídicas como consta no relatório fotográfico (páginas 42 a 47) anexo à declaração de localização e funcionamento juntada na documentação de habitação, e que ao término da diligência in loco nos

endereços informados não resta dúvidas quanto às informações prestadas.

Quanto à divergência de endereços nas CNDs, cabe ressaltar que o que se busca em tais documentos é a comprovação de regularidade fiscal do licitante e não a comprovação de endereço, cabendo desta forma por parte desta CPL apenas a orientação para que o licitante promova junto aos órgãos ementas a atualização do endereço da empresa evitando assim incompreensões, concluímos afirmando que não há nada que desabone a referida empresa licitante perante o certame.

Resultado: Licitante habilitado

Informa o presidente da CPL que das consultas feitas na diligência documental por ocasião da rigorosa análise dos documentos de habilitação apresentados pelas 05 (cinco) empresas participantes no certame, alguns documentos **apresentaram indícios de fraude e falsificação** e que por considerar que as informações até então colhidas já são suficientes para a decisão de habilitação e inabilitação já aqui proferidas, resolve dar prosseguimento ao certame.

Informa ainda o presidente da CPL que da análise da documentação de habitação das 03 (três), licitantes restou um volume de documentos oriundos de diligências em sítios e portais de órgãos públicos citados nos atestados e certidões bem como da coleta de informação junto a outros entes públicos os quais servirão para devida instrução de processo administrativo afim de apurar se de fato houve fraude ou violação na apresentação da documentação, caso seja confirmado, ao licitante fraudulento caberá as sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e ainda será inserido no cadastro de inidôneos deste município, bem como no CEIS no portal da transparência da união quando se tratar de verbas advindas do governo federal. Conforme **item 5.19 do edital**.

Considerando o que consta no inciso I alínea "a" do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).

Faz uso do presente expediente para informar às empresas inabilitadas que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 14 de outubro e término em 20 de outubro do corrente ano.

Informa ainda o presidente da CPL esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Porto Franco - MA, 13 de outubro de 2020.

Evandro Alves Pereira
Presidente da CPL



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração